



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.19.01603441-2** em **11/10/2019 15:31:54**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0065073-93.2008.8.06.0001
Protocolo : WEB1.19.01603441-2
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 11/10/2019 15:31:54

Partes

Solicitante : Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A

Documentos Protocolados

Petição* : 339212_PETICAO_INTERLOCUTORIA_EXEC_01 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 00650739320088060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO OLIVEIRA RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica nos autos, a parte exequente, não apresentou manifestação contrária ao depósito realizado e informado pelo Executado, importando seu silêncio em concordância, nos termos do art. 526, §3º, CPC, ocasião em que – concordando ou mantendo-se silente –, importará na extinção da execução, nos termos do art. 924, II, do mesmo diploma legal.

Importante registrar que a antecipação do prazo, conforme o art. 218, §4º do CPC, faz com que o ato seja tempestivo.

DA PRECLUSÃO

Conforme preceitua o art. 526, 1º do CPC, o autor será ouvido em 5 dias para impugnar o valor depositado.

Assim sendo, com se observa, o mesmo apenas requereu a expedição de alvará, concordando com o valor depositado, vejamos:

REQUER-SE a Vossa Excelência que seja determinado a expedição do competente ALVARÁ LIBERATÓRIO do *quantum* depositado em fls. 167/170, acrescido dos rendimentos legais, em favor do advogado Dr. LUÍS FELIPE MARTINS BEZERRA DA MAIA, OAB/CE 33.311, para levantamento junto ao banco depositário, regularmente constituído em substabelecimento de fls. 166, que confere poderes da procuração acostadas em fls. 14.

Desta forma, pelo fato do autor se antecipar ao prazo (art. 218, §4º CPC), NÃO HÁ MAIS O QUE SER RECLAMADO, ANTE A PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

Assim, tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito nos termos dos arts. 526, §3º e 924, II ambos do CPC, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

FORTALEZA, 11 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752